



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGOEIRO OFICIAL EDITAL **PREGÃO PRESENCIAL 001/2013**

AS EMPRESAS QUE SOLICITAREM O EDITAL VIA INTERNET, DEVERÃO PREENCHER A FOLHA DE RECIBO ABAIXO E ENVIA-LA VIA FAX – **(27)-3753-1209**, OU ACUSAR O RECEBIMENTO/RETIRADA ATRAVÉS DOE-MAIL camaramunicipaldevilapavao@hotmail.com TAL SOLICITAÇÃO VISA, TÃO SOMENTE, INFORMAR AO RETIRANTE DESTE, EVENTUAIS CORREÇÕES OU ALTERAÇÕES EM SEUS DISPOSITIVOS.

ATENÇÃO: Este recibo não substitui as eventuais alterações publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

RECIBO

Recebi do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, a cópia do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013**, para abertura às **09h00min** do dia **25/05/2012**.

Vila Pavão-ES, ____ / ____ / ____

FIRMA

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATENÇÃO -

Os documentos relativos ao **credenciamento**, bem como a **carta credencial (anexo II)** e a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo III)**, deverão ser apresentados separados dos envelopes de documentação e proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 001/2013

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

(Empresa especializada em administração e fornecimento de Auxílio-Alimentação em Cartões Eletrônico/Magnéticos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES – CMVP/ES, com sede na Avenida Leopoldo Ramlow S/N Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve designado pela Portaria Nº 007/2013, de 08/01/2013, (oito de janeiro de 2013), de acordo com a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 – PREÂMBULO

- 1.1 – Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**
- 1.2 – Processo Administrativo nº: **5.001 de 03 de janeiro de 2013.**
- 1.3 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL (Menor Taxa de Administração).**
- 1.4 – Objeto: **Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Empresa especializada em Administração e Fornecimento de Auxilia-Alimentação em Cartões (Eletrônico-Magnéticos).

1.5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.5.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão efetuadas através da Dotação Orçamentária, conforme a seguir discriminado:

010010 – Câmara Municipal de Vila Pavão/ES
2.001 – Manutenção de Atividades do Legislativo
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.6.1 - O presente certame será regido de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994, e alterações, e pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Nº 2060-R, de 20 de maio de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.6.2 - Ato de designação do Pregoeiro Equipe de Apoio: Portaria nº 007/2013, de 08 de janeiro de 2013.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – **Até o dia 07 de Fevereiro de 2013 até às 08h59min59s**, o Pregoeiro receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na sala de reuniões da CPL localizada no edifício da CMVP/ES depois de estarem protocolizados

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Pregoeiro, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Vila Pavão - Estado do Espírito Santo" "**Pregão Presencial nº 001/2013**" - Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO".

2.1.3 – **Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 3) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.**

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, é **OBRIGATÓRIO a apresentação das Declarações constantes do (Anexo 02 com firma reconhecida) e Anexo 03**, que deverão ser entregues **separadamente** dos Envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação".

3.2 - Caso a licitante não se faça presente deverá remeter as declarações, **com firma reconhecida**, de que trata o item 3.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o Item 3.4, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - CMVP**" - **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO**".

3.3 – **O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 e será realizado entre às 08h30min00s e 08h59min59s.**

3.4 - Para a efetivação do Credenciamento o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público juntamente com um original de instrumento procuratório, constante do **ANEXO II, com firma reconhecida**, que o autorize a participar especificamente deste Pregão Presencial ou **INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO**, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

3.5 - Para efetivação do Credenciamento é **OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

3.6 - Para efeito de atendimento ao subitem 3.5 compreende-se como:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.7 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.4.

3.8 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

3.9 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

3.10 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

3.11 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar no Credenciamento esta condição por meio de declaração específica para cada certame, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu REPRESENTANTE LEGAL e pelo CONTADOR, com data ATUALIZADA.

3.12 – Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio da CMVP, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação Oficial, **não se aceitando autenticação no momento da abertura.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – **As 09h00min do dia 07 de fevereiro de 2013** será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da CPL localizada no edifício da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES - CMVP, sendo que nessa oportunidade, os licitantes **deverão apresentar** declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **(ANEXO 03)**.

4.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 001 – PROPOSTA e nº 002 – HABILITAÇÃO.

4.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 4.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

4.1.3 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "**Câmara Municipal de Vila Pavão - CMVP – Pregão Presencial nº 001/2013**"- **Envelope DECLARAÇÃO**".

5 – OBJETO

5.1 - **O objeto da presente licitação é a Contratação de Serviço de Terceiros** (Empresa especializada em administração e fornecimento de Auxílio-Alimentação em Cartões Eletrônico/Magnéticos), **conforme especificações e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.**

5.2 – As especificações e as condições para a contratação do fornecimento, objeto desta Licitação, são as constantes neste Edital e seus anexos.

5.3 – Outros beneficiários poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento do número de servidores, bem como poderá haver supressão de beneficiários, em virtude de modificação no quadro de servidores, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93. Nesses casos, a CONTRATADA será comunicada através de correspondência oficial.

5.4 – No primeiro mês de fornecimento do auxílio-alimentação será incluso os valores retroativos ao mês de janeiro de 2013.

5.5 - O valor total estimado para a contratação – Empresa especializada em administração e fornecimento de Auxílio-Alimentação em Cartões Eletrônico/Magnéticos é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades do objeto desta licitação.

6.2 – Poderão participar deste Pregão Presencial somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam as exigências deste edital, comprovado com a apresentação do Cartão do CNPJ indicando o CNAE da atividade objeto da licitação.

6.3 – Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumam as disposições dos artigos. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta.

7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (**com CNPJ**) os seguintes dizeres: "**Câmara Municipal de Vila Pavão – CMVP – Pregão Presencial nº 001/2013, Envelope nº 001 – “PROPOSTA”; Envelope nº 002 – “HABILITAÇÃO”.**"

7.2 – O **Envelope nº 001 – PROPOSTA** deverá conter as informações /documentos exigidos no item 8.1 deste Edital, e o **Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item 9.1 deste Edital.

7.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da CMVP, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

7.4 – Utilizar preferencialmente o modelo padrão de etiqueta para identificar os envelopes.

<p>RAZÃO SOCIAL: CNPJ: Câmara Municipal de Vila Pavão PREGÃO PRESENCIAL Nº <u>001/2013</u> Envelope nº 001 – PROPOSTA</p>
--

<p>RAZÃO SOCIAL: CNPJ: Câmara Municipal de Vila Pavão PREGÃO PRESENCIAL Nº <u>001/2013</u> Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO</p>

8 – ENVELOPE Nº 001: PROPOSTA

8.1 – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) - Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência - Anexo 01;

b) - Validade da Proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma.

8.2 – O valor da proposta corresponderá a Taxa de Administração (%), e deverá ser apresentado em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula e expresso também por extenso, (em caso de dúvida será considerado “por extenso”).

8.3 – A **Taxa de Administração** proposta em percentual, deverá também ser expressa em Reais (**R\$ 31, 200,00**), fazendo-se incidir o percentual proposto sobre o valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses (**Exemplo: X,XX% multiplicado por 31.200,00 – valor global da contratação**), onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Vila Pavão.

8.4 – No preço da proposta já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o CMVP.

8.5 – A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação por parte do licitante, de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

8.6 – A proposta será desclassificada se desatender, expressamente, as normas e exigências deste edital.

8.7 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não prevista neste edital.

8.8 – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 01, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.9 - Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto.

9 – ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO.

9.1 – Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

9.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Negativa ou Positiva da SRF e Certidão Negativa ou Positiva da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda Nacional**);
- c - Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- d - Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- f - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS) – Estado Sede da Empresa;
- g – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS) – Estado do Esp. Santo “se a empresa for de outra unidade de federação”;
- h - Prova de Regularidade com a Fazenda do Município Sede da Empresa;
- i - Certidão Negativa de Débitos do Município de Vila Pavão, conforme preceitua o art. 193 do Código Tributário Nacional;
- J – Declaração de que cumpre o disposto do inciso V do art. 27º da Lei 8.666/93 (**ANEXO 04**).

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) - Apresentação da publicação do **Balanco Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício** do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei (2008);
- b) - No caso de a licitante estar desobrigada de publicar, deverá apresentar a **cópia legível da página do LIVRO DIÁRIO**, onde foi transcrito o balanço;
- c) – No caso de apresentação da **Cópia legível da página do LIVRO DIÁRIO**, esta deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros;
- d) - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial** expedida pelo(s) Cartórios Distribuidores da sede ou domicílio da licitante, expedida até 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope de habilitação;
- e) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ser utilizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

* A comprovação da boa situação financeira dar-se-á de forma objetiva através da análise dos índices abaixo, que devem ser maiores ou iguais a 1,0 (um):

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

* A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1,0 (um) em qualquer dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

9.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Prova de registro ou inscrição junto ao Ministério do Trabalho no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

b) Apresentação de atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado que comprove o fornecimento satisfatório em quantidades e condições equivalentes ou superiores as do objeto desta licitação;

c) - Registro de Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Administração– CRA;

d) - Registro de Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Nutrição – CRN;

9.1.5 – As Certidões Negativa/Positiva de Débito (CND) exigidas no item anterior (9.1.2) deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo Licitante no momento do CREDENCIAMENTO.

9.1.6 – Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

9.1.7 – O Pregoeiro, durante a análise dos documentos contidos no envelope de Habilitação, procederá a validação nos “**sítios**” dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissores das certidões negativas/positivas apresentadas.

9.1.8 – Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor do certame.

10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 – Depois de aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO 03) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 03) na forma estipulada pelo item 4.1.2.

10.3 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** (considerando a menor Taxa de Administração), bem como para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.4.1 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

10.4.2 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5 – Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.6 – Os valores dos lances deverão ser *decrescentes e distintos*.

10.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 – O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.10 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (considerando a Menor Taxa de Administração)**.

10.10.1 - Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições dos artigos 44 e 45.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.11 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.12 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.13 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante (s) será (ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.14 – A adjudicação do objeto desta licitação será feita a apenas um licitante.

10.15 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.16 – O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimentos, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.17 – Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

11 – RECURSOS

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

11.2 – A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas a CPL – Comissão Permanente de Licitação da CMVP, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

12.2 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação **caso ocorra recurso**.

13 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Homologada a decisão e depois de decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será a licitante vencedora convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que para a assinatura do mesmo, a proponente deverá apresentar listagem oficial comprovando o credenciamento de no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos comerciais no Município de Vila Pavão/ES. e o mínimo de 04 (quatro) estabelecimentos comerciais no Município de Nova Venécia/ES. Em caso de dúvida quanto à regularidade dos credenciamentos listados pela empresa Licitante, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos, sob pena de não assinatura do contrato.

13.2 – O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação é de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. (Art. 57, Incisos I e II, da lei 8.666/93).

13.3 - Caso não compareça para firmar o contrato, poderão ser aplicadas às penalidades previstas neste edital e seus anexos, quais sejam: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso estabelecido sobre o preço global ofertado na etapa de lance e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - A Administração poderá prorrogar o prazo acima estipulado, por igual período, nos termos do Inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Deverá ainda o licitante estar em dia com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do Licitante e do Município e Vila Pavão, Fazenda Pública Federal, Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social - CND.

13.6 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

13.7 – O contrato poderá ser cancelado pela administração:

a) - Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93;

b) - Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE,

c) - Judicialmente, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14 – RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

14.1 – A CMVP, por intermédio do Setor de Compras - convocará a(s) licitante(s) para retirar (em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento referente ao presente Pregão Presencial.

14.2 – O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.

14.3 – No caso do(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não atender a exigência do item anterior (13.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar o contrato ou deixar de entregar os bens objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

15 – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a **CMVP de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no **5º (quinto) dia útil**, após a respectiva apresentação.

15.1.1 – **O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal Eletrônica) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO** e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

15.1.2 – Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a CMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

15.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

15.3 – A CMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

15.4 – O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

15.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

16 – PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 – A empresa cuja proposta tenha sido homologada pela autoridade competente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviço, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

16.1.1 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

16.1.2 – Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, pela *não* retirada da Ordem de Fornecimento ou pela recusa em entregar os bens objeto desta licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

16.1.3 – Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento), limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor total da proposta apresentada.

16.1.4 – A aplicação da penalidade contida no item 16.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 16.1.1.

16.1.5 – Caso os licitantes se recusem a retirar a nota de fornecimento, a assinar o contrato ou a entregar os bens objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/02, devendo os licitantes remanescentes ser convocados na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1 – Ao apresentar a proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

17.2 – A CMVP/ES reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

17.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da CMVP.

17.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.7 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.8 – Informações complementares inerentes a este Pregão Presencial poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3753-1209, em dias úteis no horário de 8 h às 17 h.

17.9 – O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

17.10 – Os prazos e as condições para requerer a IMPUGNAÇÃO dos termos deste Edital são os previstos nos § 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.10.1 – Esclarecimentos e informações sobre as cláusulas deste Edital e acerca da descrição dos itens constantes do Termo de Referência (Anexo 01) serão recebidos e respondidos pelo Pregoeiro até o dia anterior ao marcado para a Sessão Pública.

17.11 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- 17.11.1 Anexo – 01 Termo de Referência
- 17.11.2 Anexo – 02 Modelo de Credenciamento
- 16.11.3 Anexo – 03 Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para Habilitação;
- 16.11.4 Anexo – 04 Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- 16.11.5 Anexo – 05 Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 16.11.6 Anexo - 06 Proposta de Preços;
- 16.11.6 Anexo – 07 Minuta de Contrato.

Vila Pavão/ES, 25 de Janeiro de 2013.

ZENILDA TRESSMANN KRÜGER SOUZA

Pregoeiro da CMVP



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 5001/2013

ANEXO 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETIVO.

1.1 – A presente Licitação tem por objetivo Fornecer Auxílio-Alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

II – DO OBJETO.

2.1 - **O objeto desta licitação é a Contratação de Serviço de Terceiros** (Empresa especializada em administração e fornecimento de Auxílio-Alimentação em Cartões Eletrônico/Magnéticos).

III– DO VALOR; QUANTIDADES E REQUISITOS.

Quantidade estimada: 13 (treze) crédito mensais;

Valor unitário: R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por servidor;

Fornecimento: Cartão Eletrônico/Magnético;

Valor estimado da Contratação para o exercício de 2013/2014 (12 meses): R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais);

3.1 - No valor da contratação descrito acima, não está inclusa a taxa de administração, que terá o limite máximo de 1% (um por cento) do valor do benefício, já contemplando o valor inerente à emissão dos cartões.

3.2 - A disponibilização do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do pedido feito pela Câmara Municipal de Vila Pavão;

3.3 - O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao Auxílio-Alimentação;

3.4 - A qualquer momento, poderá haver alterações no número de usuários em decorrência de contratações e demissões;

3.5 - A taxa de administração máxima apresentada na proposta deverá ser igual ou inferior a 1% (um por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.6 - O VALOR DA PROPOSTA A SER APRESENTADA DEVERÁ CONTER O VALOR DA CONTRATAÇÃO MAIS A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO. QUALQUER PROPOSTA APRESENTADA COM VALOR SUPERIOR A ESTE SERÁ DESCCLASSIFICADA.

3.7 - Prazo de vigência do contrato 12 (doze meses) prorrogável de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.8 - A empresa deverá ter e manter uma rede credenciada mínima de 04 (quatro) estabelecimentos comerciais no Município de Vila Pavão/ES, e 4 (quatro) estabelecimentos comerciais no município de Nova Venécia/ES.

3.9 - A empresa deverá manter registro no CRA – Conselho Regional de Administração e no CRN – Conselho Regional de Nutrição;

3.10 - O vencedor do certame deverá oferecer em garantia das obrigações assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o período de 12 (doze) meses, como previsto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.11 - A empresa vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar para atendimento dos servidores da Contratante, o serviço 0800 para bloqueio e desbloqueio do cartão em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

IV – DA FONTE DE RECURSOS.

4.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação será efetuado através da Dotação Orçamentária, conforme a seguir discriminado:

010010 – Câmara Municipal de Vila Pavão/ES

2.001 – Manutenção de Atividades do Legislativo

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Informações complementares e cópia do edital poderão ser obtidas no setor de licitações, no endereço sito na Avenida Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, no horário de 08h00min às 17h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1209 e/ou através do E-mail:camaramunicipaldevilapavao@hotmail.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ZENILDA TRESSMANN KRÜGER SOUZA

Pregoeiro da CMVP

PROCESSO Nº 5001/2013

PREGÃO PRESENCIAL 001/2013

ANEXO 02

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Vila Pavão/ES, de de 2013.

Ao
Pregoeiro da CMVP

*Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 001/2013**.*

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.^o.(ª) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.

PROCESSO Nº 5001/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **Declara**, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao **Pregão Presencial nº 001/2013** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Município/UF, de de 2013

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 5001/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa:,
inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu
representante legal o(a) Senhor(a), portador da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999,
que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Vila Pavão/ES, de de 2013.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 5001/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

ANEXO 05

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013, promovido pela Prefeitura do Município de Vila Pavão, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

-----, -- de ----- de 2013.

*(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)*

Carimbo de CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

PROCESSO Nº 5001/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

ANEXO 06

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Vila Pavão – ES.

Sessão Pública: Pregão Presencial Nº 001/2013

Data e Horário: 07/02/2013 às 09h00min.

Local: Avenida Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, no horário de 08h00min às 17h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1209 e/ou através do E-mail: camaramunicipaldevilapavao@hotmail.com.

Prezados Senhores:

*Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Câmara, vimos perante o Sr. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Pregão Presencial Nº. 001/2013.***

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Proponente:

a) *Razão Social:* _____

b) *Endereço:* _____

c) *Telefone:* _____

d) *CNPJ:* _____

e) **Dados Bancários**

Nome do Banco

Agência

Conta Corrente

OBJETO: O objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de administração e fornecimento/disponibilização de auxílio-alimentação por intermédio de cartão eletrônico /magnético.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES R\$
<i>Contratação de Empresa para prestação de serviços de administração e fornecimento/disponibilização de auxílio-alimentação por intermédio de cartão eletrônico /magnéticos.</i>	13 (treze)	200,00	2.600,00	31.200,00
Taxa de Administração em % e em R\$			%	%
Totais Gerais			R\$	R\$

A empresa.....declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado, além dos lucros, os encargos e tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciária, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o município.

Validade da Proposta: _____ (.....) dias.

QUAISQUER DÚVIDAS RELATIVAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PODERÁ SER ESCLARECIDA COM O PREGOEIRO E/OU SUA EQUIPE DE APOIO, ATRAVÉS DO TELEFONE: 3753-1209.

Vila Pavão/ES, de de 2013.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 07 MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 001/2013

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vila Pavão e a empresa _____, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para fim expreso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Leopoldo Ramlow, S/Nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES devidamente inscrito no C.N.P.J sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Arnaldo Grünivald**, residente e domiciliado neste Município, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa, estabelecida na Rua, devidamente inscrita no CNPJ nº, representada neste ato pelo senhor, portador do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua....., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2013** devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, no processo nº **5.001/2013**, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto é a prestação de serviço de administração e fornecimento/disponibilização de auxílio-alimentação por intermédio de cartão eletrônico /magnético.

1.2 - O serviço é destinado a atender a quantidade estimada de **13 (treze)** servidores ativos, ficando resguardado o direito da CMVP a qualquer tempo alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3 - O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor é de **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**, que poderá ser reajustado de acordo com a legislação vigente.

1.4 – A CMVP se reserva ao direito de determinar valores diferentes do auxílio-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, etc., bem como variar o quantitativo dos servidores beneficiados.

1.5 - A disponibilização do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido feito pela CMVP.

1.6 - O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores da CMVP dos valores referentes ao auxílio-alimentação, que será repassado a CONTRATANTE pela CMVP.

1.7 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando do consumo de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Edital de **Pregão Presencial nº 001/2013**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II., "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – A CMVP pagará pelo serviço contratado a taxa de administração no valor de **XX%** (_____ **por cento**), por fatura apresentada.

4.2 - O percentual da taxa de administração não sofrerá modificação durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor contratado será pago à CONTRATADA, **até 05 (cinco) dias** úteis após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor próprio.

5.2 - A fatura será paga até o **5º (quinto) dia útil** após o seu processamento.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4 – A CMVP poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação será efetuado através da Dotação Orçamentária, conforme a seguir discriminado:

010010 – Câmara Municipal de Vila Pavão/ES

2.001 – Manutenção de Atividades do Legislativo

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do serviço ajustado terá início no ato da assinatura do contrato, devendo a Administração providenciar a publicação do termo de contrato, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº 8.666/93, o qual terá duração **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou, a critério da Administração por períodos de 12 (doze) meses, (respeitado o limite de 60 sessenta) meses, de acordo com art. 57, II, da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE E SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas:

a) - Multa pelo descumprimento do prazo de entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e pelo atraso na disponibilização do crédito aos servidores, calculadas pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor mensal da Obrigação

D = Número de dias em atraso

b) - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e na proposta de preço apresentada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 2 (dois) anos, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

d) **Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios**, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir CMVP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de “declaração de inidoneidade” é da competência exclusiva do Chefe do Poder Legislativo da CMVP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II. - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento na forma prevista na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2 - Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, via FAX, E-MAIL ou formulários, dos servidores que farão jus ao Auxílio-Alimentação com o respectivo valor.

10.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela CMVP.

10.1.4 - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Fornecer o Auxílio-Alimentação em até 03 (três) dias úteis, após cada solicitação da CMVP, na quantidade e valores indicados.

10.2.2 - Entregar, por sua conta e risco, os cartões eletrônico/magnéticos na sede da CMVP, **em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da listagem de servidores beneficiados**, diretamente ao **TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES**. O primeiro cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADO, sem qualquer ônus para a CMVP, independentemente da data da investidura do servidor.

10.2.3 - Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da CMVP.

10.2.4 - Emitir mensalmente a CMVP a relação dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

10.2.5 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da CMVP, devendo informar periodicamente a CMVP as inclusões e exclusões.

10.2.6 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

10.2.7 - Reembolsar pontualmente às Empresas credenciadas pelo Auxílio-Alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a CMVP, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.8 - Reembolsar a CMVP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de qualquer Auxílio-Alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração.

10.2.9 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento.

10.2.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CMVP quanto à execução dos serviços contratados.

10.2.11 - Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho, e que o cartão eletrônico/magnético para a aquisição de gêneros alimentícios seja amplamente aceito na rede credenciada.

10.2.12 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e deficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

10.2.13 – A CMVP, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados especializados.

10.2.14 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, e *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/97, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

10.2.15 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

10.2.17 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.18 – Disponibilizar durante toda a vigência do Contrato o **serviço 0800** para atendimento dos servidores da Contratante nos casos de **perda, roubo e extravio** do cartão fornecido pela Contratada.

10.2.19 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.20 – Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato para que a contratada apresente a CMVP listagem oficial de no mínimo 01 (uma) empresa credenciada em cada uma das seguintes localidades: (São Mateus, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Boa Esperança, Linhares, Colatina, Serra, Vila Velha, Cariacica e Vitória).

10.2.21 – Excetua-se do sub-item anterior o município de VILA PAVÃO e NOVA VENÉCIA, uma vez que o “ITEM 13 – SUBITEM 13.1” do edital Pregão Presencial nº 001/2013, determina os quantitativos mínimos de credenciados nesta localidade, como pré-requisito para assinatura deste contrato.

10.2.22 – O acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços objeto deste contrato ficarão, a cargo do Tesoureiro da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado por iguais e sucessivos períodos, ou a critério da Administração por período de 12 meses, (respeitado o limite de 60(sessenta) meses, de acordo com o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste contrato será acompanhada por servidor, conforme item 10.2.22 designado pela nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão – ES, _____ de _____ de 2013.

**MUNICIPIO DE VILA PAVÃO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____